Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 780, DE 20 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza fazer desafetação de área urbana nesta cidade de Crixás e dá outras ' providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÀS, Estado de Goiás, aprava e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a desafetação de 20 metros de comprimento e larguras de 04 metros pela lateral esquerda e pela lateral direita com 20 centimentros, da Rua IRENO DIAS e anexar ao lote nº 08, da Quadra A, no Setor Pedro Machado, para o fim especial de construir muro na divisa da referida rua.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em ' contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 20 dias do mês de agosto de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal